

3 — O apoio não financeiro não será atribuído quando para o Município resultem despesas de contratação de serviços no exterior.

SECÇÃO II

Encargos Estimados

Artigo 15.º

Cálculo

O cálculo dos encargos estimados referido no artigo anterior é efetuado pelos serviços com base nos custos de referência associados, entre outros, a mão de obra, equipamentos, espaços físicos, meios técnicos e logísticos e de divulgação, e também as isenções de taxas e de outras receitas concedidas.

CAPÍTULO IV

Avaliação da Aplicação dos Apoios e Incumprimento

SECÇÃO I

Avaliação dos Apoios

Artigo 16.º

Avaliação da Aplicação dos Auxílios

1 — As entidades apoiadas apresentam no final da realização do projeto ou atividade, um relatório com explicitação dos resultados alcançados, o qual é analisado pelos serviços.

2 — As entidades apoiadas devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios.

3 — O Município de Celorico de Basto poderá a todo o tempo solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação dos apoios concedidos.

4 — Sem prejuízo da obrigatoriedade do previsto no n.º 1, os projetos ou atividades apoiadas podem ser objeto de auditorias a realizar pelo Município, devendo os beneficiários disponibilizar de toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

5 — Anualmente, serão efetuadas três auditorias aleatórias a beneficiários a sortear em reunião do executivo, até 31 de dezembro do ano anterior.

6 — Em cada triénio, não podem repetir-se auditorias aleatórias ao mesmo beneficiário.

SECÇÃO II

Revisão do contrato, Incumprimento e Sanções

Artigo 17.º

Revisão

O apoio ou benefício pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, quando se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Município em resultado de imposição legal superveniente ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 — O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no Contrato/Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município e exigibilidade dos montantes pagos.

2 — No caso de apoios não financeiros, quando se verifique o incumprimento descrito na parte inicial do número anterior, tal implica, sendo caso, a reversão imediata dos bens cedidos à posse da Câmara Municipal e a impossibilidade de candidatura a novos auxílios durante dois anos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento são objeto de deliberação por parte da Câmara Municipal de Celorico de Basto.

Artigo 20.º

Regime Transitório

1 — A atribuição dos apoios já concedidos à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantém-se em vigor.

2 — O prazo para apresentação de pedidos de apoio previstos no n.º 2 do artigo 8.º é prorrogado até 60 dias após a entrada em vigor deste Regulamento.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

311903236

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 568/2019

Carina de Jesus Faustino Batista, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público, que o executivo desta Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 21 de junho de 2018, aprovar e remeter para aprovação da Assembleia Municipal de Grândola, a elaboração do Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rústico da Aberta Nova.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Grândola, na sua terceira sessão ordinária realizada no dia 29 de junho de 2018, deliberou por maioria aprovar, nos termos do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rústico da Aberta Nova.

7 e novembro de 2018. — A Vice-Presidente da Câmara, *Carina Batista*.

Deliberação

Rafael Francisco Lobato Rodrigues, Presidente da Assembleia Municipal de Grândola.

Certifico que, na ata da 3.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 29 de junho 2018, consta a deliberação do seguinte teor, aprovada em minuta no final da mesma.

“Apreciação e eventual aprovação da proposta de ponderação da discussão pública do Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rústico da Aberta Nova — PIERAN.

“Foi presente à Sessão da Assembleia Municipal para votação o documento em título que se dá por transcrito e reproduzido, ficando anexo à ata, sendo da mesma parte integrante.”

Deliberação:

Aprovado por maioria.

É certidão que se extrai e vai conforme o original.

Assembleia Municipal de Grândola, ao um dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Rafael Francisco Lobato Rodrigues*.

Regulamento do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Aberta Nova

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Modalidade e Objeto

O Plano de Pormenor da Aberta Nova, elaborado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rústico, adiante designado abreviadamente por PIERAN, define o uso e a ocupação do solo da respetiva área de intervenção e estabelece as regras da sua execução, com vista à prossecução dos objetivos definidos *infra* no artigo 3.º

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

A área de intervenção do PIERAN corresponde a 452,58 hectares e designa-se por «Herdade da Aberta Nova», encontrando-se delimitada nas Plantas de Implantação e de Condicionantes, à escala 1:2.000, que constituem os Anexos I e II fazem parte integrante do PIERAN.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — O PIERAN tem como objetivo geral dar enquadramento às ações pretendidas desenvolver na área identificada no artigo anterior, designadamente o uso adequado dos diversos recursos aí existentes e o seu desenvolvimento sustentado.

2 — Constituem objetivos específicos do PIERAN:

- a) Garantir a salvaguarda, a preservação e a valorização dos recursos e valores naturais numa perspetiva de desenvolvimento sustentável da «Herdade da Aberta Nova»;
- b) Assegurar a preservação da natureza e o desenvolvimento de atividades agrossilvopastoris em modo de produção biológico;
- c) Promover a melhoria da oferta turística, salvaguardando e promovendo a valorização do património natural, designadamente, através de uma unidade de turismo da natureza/agroturismo e de um centro de investigação em tecnologias sustentáveis;
- d) Dinamizar a investigação e a formação em tecnologias sustentáveis;
- e) Incentivar o desenvolvimento local através da mobilização e valorização dos recursos humanos e dos habitats;
- f) Assegurar a autossuficiência e sustentabilidade económica e financeira do projeto;
- g) Promover a cidadania ativa e solidária através de ações pedagógicas com as novas gerações;
- h) Diversificar a economia e o emprego no meio rural;
- i) Promover o desenvolvimento da inovação através de práticas de cooperação entre diversos agentes para obtenção de novos produtos, processos ou tecnologias;
- j) Promover as operações de transformação fundiária necessárias ao enquadramento das unidades funcionais do plano;
- k) Criar condições à instalação de uma rede de infraestruturas e equipamentos que promovam a fixação de agentes ativos e cooperantes, potenciando o crescimento do emprego;
- l) Alargar relações com outros agentes sociais locais na promoção, divulgação e escoamento de produtos, serviços e conceitos.

Artigo 4.º

Conteúdo Documental

1 — O PIERAN é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Implantação, à escala 1:2.000
- c) Planta de Condicionantes, à escala 1:2.000

2 — O PIERAN é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Relatório de Acompanhamento;
- b) Relatório de Avaliação Ambiental Estratégica;
- c) Programa de Execução e Plano de Financiamento e Sustentabilidade Económico e Financeira;
- d) Planta de Cadastro, à escala 1/2 000;
- e) Planta de Riscos Naturais, à escala, 1/2 000;
- f) Planta de Riscos Tecnológicos, à escala, 1/2 000;
- g) Planta de Riscos Mistos, à escala, 1/2 000;
- h) Planta da Estrutura Ecológica, à escala 1/2 000
- i) Planta dos traçados das redes de infraestruturas, à escala 1/2 000;
- j) Planta de Movimentação de Terras, à escala 1/2 000;

3 — O PIERAN é ainda acompanhado pelos seguintes elementos complementares:

- a) Planta de Localização, à escala 1:250 000;
- b) Planta da situação existente, com indicação dos alvarás e títulos de comunicação prévia de ocupações urbanísticas emitidos à escala, 1/5 000;
- c) Avaliação do Cumprimento do Regulamento Geral do Ruído — Mapa de Ruído;
- d) Estudo de tráfego;
- e) Plano de Gestão Florestal;
- f) Relatório de Fatores Críticos;
- g) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação; e
- h) Ficha de dados estatísticos.

Artigo 5.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — O PIERAN é compatível e está conforme com os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional em vigor e aplicáveis na respetiva área de intervenção.

2 — O PIERAN altera parcialmente o Plano Diretor Municipal de Grândola, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/96, de 4 de março, publicado no *Diário da República* n.º 54, alterado pelas deliberações da Assembleia Municipal de Grândola de 29 de junho de 2001, de 5 de março de 2002, de 29 de setembro de 2007, de 20 de fevereiro de 2009, de 18 de setembro de 2009 e de 25 de setembro de 2010, publicadas, respetivamente, através das Declarações n.ºs 17/2002 (2.ª série), de 18 de janeiro, 218/2002 (2.ª série), de 11 de julho, 353/2008 (2.ª série), de 13 de fevereiro, 860/2009, de 25 de março, 2864/2009, de 13 de outubro, e 1969/2010, de 29 de outubro (objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 2410/2010, de 24 de novembro), e ainda pelas deliberações da Assembleia Municipal de Grândola de 19 de novembro de 2010 e de 29 de abril de 2013, publicadas, respetivamente através dos Avisos n.ºs 25367/2010 (2.ª série), de 6 de dezembro e 9456/2013 (2.ª série), de 23 de julho, revisto pela Deliberação da Assembleia Municipal de Grândola de 11 de setembro de 2017, conforme Aviso n.º 15049/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 14 de dezembro de 2017.

3 — A alteração mencionada no número anterior circunscreve-se apenas à Planta de Ordenamento do PDM, no que respeita à categoria de uso do solo onde a área de intervenção se insere, a qual, para além de espaço florestal de produção e proteção, passa a integrar também a categoria de uso próprio de outras categorias de solo rústico, nomeadamente destinadas à ocupação turística e a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações, conforme planta de implantação.

Artigo 6.º

Definições, expressões e conceitos técnicos

1 — Para efeitos do presente Regulamento e no âmbito do PIERAN, são adotadas as seguintes definições, expressões e conceitos:

a) Espaço natural e florestal — expressão usada no contexto do PIERAN apenas para identificação da área funcional de utilização do espaço configurado dentro da «Herdade da Aberta Nova» afeto ao desenvolvimento das atividades produtivas próprias do objeto social da sociedade Aberta Nova — Sociedade Agroflorestal, S. A., resultando da articulação das seguintes categorias de qualificação do solo rústico: Espaço Agrícola, Espaços Florestais de Produção e de Proteção e Espaços Naturais e Paisagísticos;

b) Outras Categorias de Solo Rústico — expressão usada no contexto do PIERAN apenas para identificar a área funcional de utilização do espaço configurado dentro da «Herdade da Aberta Nova» afeto à construção existente e dos novos edifícios necessários construir para a concretização do PIERAN, resultando da articulação das seguintes categorias de qualificação do solo rústico: Espaço destinado a Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas e Ocupações e Espaço de Ocupação Turística;

c) Estruturas amovíveis ou ligeiras — estruturas aligeiradas, constituídas por materiais ligeiros prefabricados ou modulados, desmontáveis ou removíveis, sem fundações permanentes nem impermeabilização do solo, afetas à prossecução do desenvolvimento do objeto social da Aberta Nova — Sociedade Agroflorestal, S. A.;

d) Edifícios — construções permanentes, dotadas de acessos independentes, cobertas e limitadas por paredes exteriores ou paredes-meias, que vão das fundações à cobertura, destinadas a utilização humana ou a outros fins, afetas aos usos turístico e de produção;

e) «Herdade da Aberta Nova» — corresponde à área de 452,58 hectares, resultante do conjunto de 4 prédios distintos, situados no concelho de Grândola, freguesia de Melides, todos, propriedade da sociedade Aberta Nova — Sociedade Agroflorestal, S. A.;

f) Obras de construção — são as obras de criação de novos edifícios;

g) Sistema de caminhos florestais — são as vias de comunicação integradas nos espaços florestais, que têm como função a circulação nesses espaços e servem de suporte à gestão dos mesmos, designadamente na condução e exploração dos povoamentos florestais e que estão identificados no Plano de Gestão Florestal como:

Caminhos Florestais;
Estradões;
Trilhos (temporários);

h) Sistema de caminhos agrícolas — são as vias de comunicação integradas nos espaços agrícolas, que têm como função a circulação nesses espaços e servem de suporte à gestão dos mesmos, designadamente na condução e exploração das áreas de cultivo;

i) Sítios — é o espaço suficientemente característico e homogéneo para se constituir como objeto de uma delimitação geográfica, notável pelo seu interesse natural e cultural, constituindo obra combinada da natureza e do homem;

j) Área de Impermeabilização — é a área total de implantação do edifício acrescida da área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito;

k) Sistema de reservas hídricas — conjunto de charcas destinadas à retenção de águas pluviais e seu consequente reaproveitamento, assumindo também uma função estética de enquadramento dos edifícios, designadamente do hotel — rural;

l) Infraestruturas territoriais — sistemas técnicos gerais de suporte ao funcionamento da área de intervenção no seu todo.

2 — No que não esteja expressamente previsto no número anterior, para efeitos de interpretação e aplicação do PIERAN, são adotadas as definições constantes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, bem como as definições e respetivos conceitos fixados pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 53/2009, de 28 de julho.

Artigo 7.º

Quadro Sinóptico

O Quadro Sinóptico de áreas e parâmetros constante do Anexo I ao presente Regulamento é parte integrante do mesmo.

Artigo 8.º

Soluções arquitetónicas

As soluções arquitetónicas a definir para os edifícios a construir devem cumprir os parâmetros urbanísticos constantes do presente Regulamento, bem como a demais legislações em vigor que lhes for aplicável, privilegiando-se soluções arquitetónicas ambientalmente sustentáveis e enquadradas na paisagem.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 9.º

Identificação e regime

Na área de intervenção do PIERAN, encontram-se em vigor as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública assinaladas na Planta de Condicionantes e a seguir identificadas:

a) Conservação do património — património natural — Áreas de reserva e proteção de solos e de espécies vegetais:

- i) Rede Natura 2000 (SIC PTCON0034 — Comporta — Galé);
- ii) Reserva Ecológica Nacional.

b) Infraestruturas de transporte e comunicações, incluindo o traçado ferroviário;

c) Infraestruturas básicas:

- i) Domínio Hídrico Marítimo;
- ii) Servidão azimutal do vértice geodésico de Castelo de Zorra.

Artigo 10.º

Regime

A ocupação e o uso do solo nas áreas abrangidas pelas servidões referidas no número anterior, regem-se pelos regimes jurídicos respetivos e, cumulativamente, pelas disposições do presente Regulamento que com eles sejam compatíveis.

Artigo 11.º

Classificação acústica

Para efeitos do disposto no regulamento geral do ruído, a área de intervenção do PIERAN é classificada como zona mista.

CAPÍTULO III

Ocupação e uso do solo rústico

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 12.º

Classificação do solo, categorias de espaço e tipo de ocupação

1 — A área de intervenção do PIERAN é classificada integralmente como solo rústico e destina-se ao uso predominante de produção agrossilvopastoril, numa vertente biológica, de requalificação e conservação dos valores

naturais existentes e admitidos, de investigação e divulgação científica e de turismo, conforme se encontra representado na Planta de Implantação.

2 — A classificação funcional do solo processa-se através da sua integração nas categorias delimitadas na Planta de Implantação e definidas em função da respetiva utilização dominante, das características morfológicas do espaço e da densidade de ocupação, tendo em conta o disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

3 — Para efeitos da execução do PIERAN, considerando as características diferenciadas e o estágio de desenvolvimento diverso que apresentam, encontram-se delimitadas na Planta de Implantação, as seguintes categorias de solo rústico:

- a) Espaços Agrícolas;
- b) Espaços Florestais de Produção e de Proteção;
- c) Espaços Naturais e Paisagísticos;
- d) Espaço destinado a Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas e Ocupações; e
- e) Espaço de Ocupação Turística.

4 — No contexto do PIERAN, as categorias de espaços agrícolas, florestais, naturais e paisagísticos estão agrupadas no designado Espaço Natural e Florestal (ENF), e os espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas e ocupações e de ocupação turística estão agrupados sob a designação Outras Categorias de Solo Rústico (OCSR), consubstanciando, assim, a seguinte arrumação:

a) Espaço Natural e Florestal (ENF), que integra as seguintes subcategorias:

- i) Espaços Naturais e Paisagísticos (ENP);
- ii) Espaços Florestais de Produção (EFP);
- iii) Espaços Florestais de Proteção do Solo e Água ou Conservação (EFPAC);
- iv) Espaços Agrícolas de Produção e Outros (EA).

b) Outras Categorias de Solo Rústico (OCSR), integra as seguintes subcategorias:

- i) Espaço Destinado a Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas e Ocupações (EDEIOEO); e
- ii) Espaço de Ocupação Turística (EOT).

5 — A área territorial abrangida pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sado — Sines e que está incluída na área de intervenção do PIERAN será associada ao ENF.

6 — O Espaço Natural e Paisagístico contempla a implementação de abrigos e/ou estruturas amovíveis destinadas a apoiar as atividades desenvolvidas neste espaço, devendo as respetivas características, quando a sua colocação coincida com a área de incidência da REDE NATURA 2000, no que respeita ao número, dimensões, localização e materiais, ser definidas no Plano de Gestão de Valores Naturais previsto no artigo 35.º *infra*.

7 — A OCSR integra os seguintes edifícios:

- a) Hotel Rural;
- b) Equipamentos destinados à prossecução das atividades de produção, investigação e divulgação científica.

Artigo 13.º

Acesso do público

A área do PIERAN não está aberta ao público, sendo, no entanto, permitida a entrada controlada, condicionada e pontual de pessoas e/ou grupos com interesses que se enquadrem no objeto do PIERAN, de acordo com as normas a estabelecer no respetivo regulamento interno de funcionamento, sem prejuízo das normas legais relativas ao livre acesso a empreendimentos turísticos.

Artigo 14.º

Estrutura Ecológica

1 — A Estrutura Ecológica delimitada pelo PIERAN, corresponde a uma rede de espaços naturais de solo permeável, constituída por ecossistemas que integram os vales agrícolas, as zonas declivosas e as áreas florestais envolventes, que estabelece a coerência entre as diferentes unidades de paisagem.

2 — A Estrutura Ecológica assegura a prossecução dos seguintes objetivos:

- a) A salvaguarda e proteção do sistema geomorfológico de elevada sensibilidade;
- b) A promoção da conectividade de ecossistemas e o restabelecimento da vegetação em bom estado de conservação;
- c) A contribuição para a disseminação das espécies;
- d) A proteção da biodiversidade;
- e) A proteção e recarga de aquíferos;

f) A constituição das faixas de gestão de combustível para prevenção e proteção de riscos de incêndio.

3 — A Estrutura Ecológica incide sobre toda a área do PIERAN, sendo-lhe aplicáveis os regimes de uso, conservação e gestão de cada uma destas áreas funcionais.

4 — Para além do disposto no número anterior, nas áreas que integram a Estrutura Ecológica devem ser adotadas ações de requalificação, preservação e gestão, enquadradas por planos específicos, que assegurem a prossecução dos objetivos previstos no n.º 1.

SECÇÃO II

Espaço Natural e Florestal

Artigo 15.º

ENF

O ENF integra as seguintes subcategorias funcionais de espaço:

- i) Espaço Natural e Paisagístico;
- ii) Espaço Florestal de Produção;
- iii) Espaço Agrícola; e
- iv) Espaço Florestal de Proteção do Solo, Água ou Conservação.

Artigo 16.º

ENP

O Espaço Natural e Paisagístico (ENP) integra a totalidade da linha de costa marítima da «Herdade da Aberta Nova» e da mancha definida pela REN — Orla Costeira — Dunas Costeiras e Praia, mantendo uma projeção irregular, entre 380 e 580 metros para o interior, em função das características biofísicas identificadas.

Artigo 17.º

Utilização

Nas categorias de Espaços Florestais e Agrícolas com incidência na REDE NATURA 2000, apenas é possível a colocação de abrigos e/ou estruturas amovíveis destinados a apoiar as atividades aí desenvolvidas, com características de número, dimensão, localização e materiais a definir no Plano de Gestão de Valores Naturais previsto no artigo 35.º *infra*.

Artigo 18.º

Quinta Pedagógica/Parque Aventura

A Quinta Pedagógica e o Parque Aventura serão implementados na subcategoria EFP, mas sempre fora da área de incidência da REDE NATURA 2000.

SECÇÃO III

Outras Categorias de Solo Rústico

Artigo 19.º

OCSR

A OCSR integrará toda a zona destinada à construção dos edifícios necessários à prossecução das atividades turística e de investigação/produção.

Artigo 20.º

Soluções construtivas

1 — As soluções construtivas a executar na OCSR no âmbito do PIERAN devem cumprir os parâmetros urbanísticos constantes do Quadro Sinóptico, bem como a demais legislações aplicáveis.

2 — Nas soluções construtivas referidas no número anterior, serão usados preferencialmente critérios modulares de dimensionamento dos elementos e sistemas construtivos e valorizadores da utilização de materiais de construção naturais, com vista à menorização do impacto ambiental e à flexibilização das tipologias da edificação, sem prejuízo da criação de uma identidade estética e urbana de conjunto inter-relacionada, tendo em conta os objetivos do PIERAN.

Artigo 21.º

EDEIOEO

O EDEIOEO integrará os edifícios e as estruturas afetos às atividades de investigação, agrícola, industrial, agroflorestal e social, nos termos e com os parâmetros urbanísticos constantes do Quadro Sinóptico.

Artigo 22.º

EOT

O EOT integrará o Hotel Rural composto pela receção e demais serviços inerentes à atividade de hotelaria nos termos da legislação em vigor, bem como as unidades de alojamento, até um máximo de 200 camas, com os parâmetros urbanísticos constantes do Quadro Sinóptico.

CAPÍTULO IV

Infraestruturas, circulação e estacionamento

Artigo 23.º

Princípio geral

Na área de intervenção do PIERAN devem ser, prioritariamente, executadas as obras necessárias à sua concretização, designadamente, as relativas à instalação das infraestruturas, circulação e estacionamento previstas nos artigos seguintes.

Artigo 24.º

Circulação Viária

1 — O sistema de circulação viária no âmbito do PIERAN não importa a criação de novos caminhos e será construído, consolidado ou beneficiado a partir dos sistemas de caminhos florestais e agrícolas existentes.

2 — O sistema de circulação viária será constituído por 3 classes de caminhos:

- a) Classe 1 — caminho principal;
- b) Classe 2 — caminhos estruturantes; e
- c) Classe 3 — caminhos entre ligantes.

3 — O caminho principal assegurará o acesso entre a entrada na «Herdade da Aberta Nova» e a EDEIOEO, destinando-se à circulação das viaturas necessárias ao normal funcionamento desta subcategoria funcional de espaço e a viaturas de emergência, assumindo a natureza de caminho com dois sentidos, com um separador central, bermas laterais e um perfil transversal de 9,00 metros.

4 — O caminho estruturante partirá do caminho principal e assegurará a circulação por toda a OCSR, assumindo a natureza de caminho com dois sentidos, com um perfil transversal de 7,00 metros.

5 — Os caminhos entre ligantes permitirão o acesso a partir do caminho secundário aos edifícios previstos e existentes, assumindo um perfil transversal de 4,00 metros.

Artigo 25.º

Estacionamento

1 — Os locais afetos ao estacionamento de viaturas dentro da área de intervenção do PIERAN assumirão a natureza de estacionamento geral e estacionamento especificamente afeto à subcategoria de espaço EDEIOEO.

2 — O estacionamento geral corresponderá a uma zona não impermeabilizada, localizada na subcategoria OCSR, junto à entrada na «Herdade da Aberta Nova».

3 — O estacionamento afeto à EDEIOEO corresponde a várias zonas não impermeabilizadas junto aos edifícios existentes nessa subcategoria funcional de espaço.

Artigo 26.º

Saneamento e Águas Residuais Domésticas

1 — O PIERAN preconiza a implementação de um conjunto de pequenas unidades de estações de tratamento de águas residuais (ETAR's) localizadas em posições de conveniência topográfica e abrangendo os conjuntos de edificações próximas e relacionadas dentro de cada subcategoria funcional de espaço da OCSR, que constituem bacias independentes de drenagem e tratamento.

2 — As redes de drenagem serão tendencialmente separativas, embora possam, por razões técnicas e financeiras, assumir a natureza de redes pseudo-separativas ou mistas.

Artigo 27.º

Drenagem de Águas Pluviais

1 — O PIERAN preconiza a implementação de uma rede de captação de águas pluviais que encaminhe o caudal desde as coberturas das edificações, através dum sistema de caldeiras, para o sistema de reservas hídricas.

2 — Deverão ser acauteladas as devidas medidas em projeto e em construção sobre a impermeabilização eficaz das edificações no contacto ao solo e serem favorecidas soluções de projeto que estabeleçam uma separação física entre o piso térreo e o terreno natural.

Artigo 28.º

Abastecimento de Água

O sistema de abastecimento de água para consumo humano, para rega e para combate a incêndios será servido com recurso a uma rede de furos artesianos, já existentes e/ou a implementar, com a localização representada na Planta de Infraestruturas.

Artigo 29.º

Água para consumo humano

O abastecimento de água potável será efetuado a partir de um ou mais reservatórios, consoante as necessidades.

Artigo 30.º

Rede elétrica

O traçado da rede elétrica segue desde o posto de seccionamento junto ao portão principal da «Herdade da Aberta Nova», pelo caminho principal, infletindo na zona central para nascente, até se estabelecer a ligação com o posto de transformação em cabine exterior existente, que será integrado numa edificação, donde será ramificada a alimentação de energia em baixa tensão aos edifícios, através de uma infraestrutura subterrânea.

Artigo 31.º

Iluminação de Caminhos

O traçado de iluminação de caminhos a adotar assumirá características minimalistas, cingindo-se à envolvente do edificado e aos principais eixos de circulação e deverá ter em conta a envolvente natural, a tipologia e geometria dos caminhos e a segurança.

Artigo 32.º

Rede de combate a incêndios

O PIERAN contempla 2 níveis de rede no combate a incêndios:

a) Sistema de proteção contra incêndios no âmbito da gestão e exploração agroflorestal, o qual assenta no sistema da rede viária, faixas de gestão de combustível e pontos de água; e

b) Sistema de prevenção e combate a sinistro de proteção direta ao edificado, de natureza similar ao ambiente urbano, o qual assenta num sistema de hidrantes exteriores associados a rede de água.

Artigo 33.º

Rede de rega

A rede de rega é igualmente servida pelo sistema de furos artesianos e comporta como componente funcional a rega de zonas agrícolas.

Artigo 34.º

Resíduos sólidos urbanos

Os equipamentos próprios para o depósito dos resíduos sólidos urbanos e os locais para a sua instalação terão em conta o fácil acesso aos mesmos e o servir as áreas de maior presença ou circulação de residentes, visitantes, turistas ou trabalhadores, respeitando o enquadramento paisagístico.

CAPÍTULO V

Disposições diversas e finais

Artigo 35.º

Monitorização ambiental

1 — A área de intervenção do PIERAN que abranja zonas de incidência da *REDE NATURA 2000* será objeto de um Plano de Gestão dos Valores Naturais a elaborar no prazo de 6 meses após a publicação do mencionado PIERAN.

2 — O Plano previsto no n.º 1 anterior terá como indicadores os habitats e as espécies da flora e da fauna, tendo especial enfoque nas zonas submetidas a intervenção, ação de reabilitação, de proteção e de recuperação de habitats.

3 — O Plano previsto no n.º 1 irá definir os pormenores construtivos e os materiais a utilizar nos caminhos previstos no circuito principal, nomeadamente no troço sobrelevado, assim como a utilização, localização exata e características concretas e construtivas das estruturas amovíveis previstas colocar nas áreas de incidência de *REDE NATURA 2000*, nomeadamente:

a) No máximo, 5 pontos de Descanso, de 500 em 500 metros, no Circuito Principal na zona não sobrelevada ou integrados nestas;

b) Dois Pontos de Observação no Circuito Principal no troço não sobrelevado;

c) Um Ponto de Observação não encerrado no extremo sul do Circuito Principal; e

d) Duas Estruturas de Apoio à atividade florestal.

4 — O Plano previsto no n.º 1 será complementado com um Plano de Monitorização dos Valores Naturais, o qual se destina a proceder à monitorização dos impactes da execução do PIERAN do próprio Plano de Gestão dos Valores Naturais.

5 — O Plano complementar previsto no número anterior tem por objetivo definir e monitorizar o estado de conservação dos habitats e das espécies da flora e da fauna durante a execução do PIERAN, assim como aprofundar o conhecimento dos impactes do PIERAN, e da implementação do Plano de Gestão dos Valores Naturais nos habitats e nas espécies da flora e da fauna e monitorizar os mesmos e estabelecer, se necessário, as medidas de correção.

6 — A monitorização das ações, os seus resultados e o estabelecimento das medidas mencionadas na parte final do número anterior serão apresentadas através de Relatórios de Monitorização a apresentar junto do ICNF, com uma periodicidade bienal.

7 — O primeiro Relatório de Monitorização previsto no número anterior será apresentado em simultâneo com os Planos de Gestão e de Monitorização dos Valores Naturais, constituindo o Relatório de Referência.

Artigo 36.º

Orientações de gestão para a área do PSRN2000

1 — O PIERAN, partindo da salvaguarda, preservação e valorização do património natural, promove, em geral, um conjunto de orientações para a gestão dos valores naturais existentes, que assentam, essencialmente, no seguinte:

a) Orientações de gestão dirigidas à proteção de todo o sistema dunar, das zonas húmidas litorais e dos zimbrais;

b) Orientações e medidas dirigidas à compatibilização da conservação dos habitats naturais com as atividades de urbanização, turismo, acessibilidades, recreio e lazer;

c) Orientações e medidas dirigidas a garantir a proteção das depressões intradunares e o controle das espécies infestantes como o chorão e a acácia;

2 — Em particular, o PIERAN estabelece as seguintes orientações de gestão para a área da *REDE NATURA 2000*:

a) Para o *HABITAT 2250*:

i) Orientar a gestão florestal nas áreas naturais/florestais de acordo com a conservação e valorização das comunidades de zimbrais, incluindo objetivos e ações proativas de incentivo da conservação do subcoberto ou mosaicos de comunidades;

ii) Promover intervenções de recuperação ou reconversão que visem a reabilitação florestal das áreas dos zimbrais na sua área potencial de ocorrência;

iii) Proceder a programas de controlo de exóticas de caráter invasivo, onde se deve destacar o caráter demonstrativo;

iv) Ordenar e controlar as acessibilidades locais, limitando o acesso de veículos motorizados apenas às serventias necessárias aos trabalhos de ordenamento e gestão da «Herdade da Aberta Nova», bem como no relativo à prevenção e combate a incêndios;

v) Promover o estudo, a divulgação e a sensibilização para a conservação dos zimbrais.

b) Para o *HABITAT 2150PT1*:

i) Valorizar e orientar a gestão florestal nas áreas naturais/florestais em função das necessidades de conservação destas comunidades;

ii) Promover intervenções de reabilitação e restauro destas formações na sua área de ocorrência local;

iii) Ordenar o uso do solo e as atividades florestais nas áreas de ocorrência, limitando-se em absoluto as intervenções à gestão do coberto vegetal por corte;

iv) Ordenar e controlar as acessibilidades locais, limitando o acesso de veículos motorizados nas áreas de ocorrência destas formações apenas

às serventias necessárias aos trabalhos de ordenamento e gestão e cada parcela da propriedade, bem como no relativo à prevenção e combate a incêndios.

c) Para o *HABITAT 2260*:

i) Promover o desenvolvimento de práticas de gestão florestal como a defesa da floresta contra incêndios e a preservação deste habitat, designadamente através da desmatção “mínima” em faixas, manchas ou aceiros “corta-fogo”;

ii) Condicionar as alterações ao uso do solo na área de ocupação das comunidades com melhor estatuto de conservação, contrariando e impedindo atividades prejudiciais à conservação destas comunidades;

iii) Condicionar o trânsito de pessoas e veículos na área de ocupação deste habitat;

iv) mover ações de divulgação sobre a importância do habitat.

d) Para o *HABITAT 2110*:

i) Reforçar as populações em locais onde a comunidade apresente uma degradação significativa;

ii) Condicionar o trânsito de pessoas e veículos na área de ocupação do habitat;

iii) Promover ações de divulgação sobre a importância do habitat.

e) Para o *HABITAT 2130*:

i) Colocar paliçadas e/ou vedar as áreas;

ii) Ordenar o acesso pedonal às praias através da delimitação de trilhos;

iii) Promover a plantação de taxa característica das dunas cinzentas para recuperação de locais onde a comunidade apresente uma degradação significativa;

iv) Desenvolver programas demonstrativos de erradicação ou controlo de invasoras (nomeadamente de *Acacia spp* e *Carpobrotus edulis*).

v) Promover ações de divulgação do habitat para a conservação, nomeadamente instalar informação nas áreas balneares sobre a localização, importância para a conservação e precauções a tomar face ao habitat.

f) Para o *HABITAT 1210*:

i) Promover ações de divulgação do habitat para a conservação, nomeadamente através da instalação de painéis informativos nas áreas balneares sobre a localização, importância para a conservação e precauções a tomar face ao habitat.

g) Para o *HABITAT 1240*:

i) Condicionar o trânsito de pessoas e veículos na área de ocupação do habitat;

ii) Reordenar acessos, nomeadamente através de passadiços superiores, tipo palafítico;

iii) Promover ações de divulgação do habitat para a conservação, nomeadamente através da instalação de painéis informativos nas áreas balneares sobre localização, importância para a conservação e precauções a tomar face ao habitat.

h) Para o *HABITAT 2190*:

i) Salvar do pastoreio

ii) Condicionar a construção de infraestruturas

iii) Ordenar atividades de recreio e lazer

iv) Conservar/recuperar cordão dunar

v) Ordenar acessibilidades

vi) Condicionar captação de água

vii) Condicionar drenagem

viii) Tomar medidas que impeçam as deposições de dragados ou outros aterros

ix) Impedir introdução de espécies não autóctones/controlar existentes.

i) Para o *HABITAT 2270*:

i) Condicionar o uso do solo

ii) Adotar práticas silvícolas específicas.

iii) Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo

iv) Reduzir o risco de incêndio

v) Manter árvores mortas ou árvores velhas com cavidades.

j) Para a *FLORA Armeria rouyana*

i) Condicionar alteração do solo para usos agrícolas

ii) Condicionar o uso do solo. As limpezas florestais devem ser preferencialmente efetuadas com corta-matos ou eventualmente por gradagens superficiais.

iii) Condicionar a florestação. Conter e reconverter o eucaliptal.

iv) Adotar práticas silvícolas específicas. Práticas silvícolas sustentáveis: ciclos de limpeza florestal de 3 a 5 anos, permanência de aceiros e clareiras, desmatações seletivas e mobilizações superficiais, evitando intervenções entre novembro e julho).

v) Condicionar expansão urbano — turística

vi) Conte e reconverter o acacial e combates a expansão do chorão.

vii) Manter/recuperar habitats contíguos no sentido de aumentar a conectividade entre os centros de abundância.

k) Para a *FLORA Ononis hackelii*

i) Pastagens possíveis desde que afetas ao gado ovino

ii) Condicionar a intensidade agrícola

iii) Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas.

iv) Condicionar mobilização do solo. Preparar o solo com periodicidade superior a 5 anos, sem recurso a charrua, e evitar a utilização de arados de lâminas.

v) Condicionar a florestação. Impedir a substituição do montado por eucaliptal.

vi) Adotar práticas silvícolas específicas. Quando em montado a desmoita deverá ocorrer com intervalos de 5 a 10 anos)

vii) Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto.

viii) Condicionar expansão urbano — turística

ix) Manter/recuperar habitats contíguos no sentido de aumentar a conectividade entre os centros de abundância.

l) Para a *FAUNA Mauremy leprosa*

i) Adotar práticas de pastoreio específicas. Salvar do pastoreio os locais mais sensíveis

ii) Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat.

iii) Reduzir risco de incêndio

iv) Assegurar caudal ecológico

v) Condicionar expansão urbano — turística

vi) Condicionar captação de água

vii) Condicionar drenagem

viii) Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água

ix) Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone

x) Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água

xi) Ordenar atividades de recreio e lazer

xii) Regular dragagens e extração de inertes. Tomar medidas que impeçam a extração de inertes nas zonas coincidentes com áreas de reprodução.

xiii) Regular uso de açudes e charcas. Salvar do pastoreio os charcos temporários do gado; evitar a mobilização dos charcos temporários localizados em terrenos agrícolas.

xiv) Impedir introdução de espécies não autóctones/controlar existentes. Controlar introduções furtivas de espécies animais potenciais competidores.

xv) Recuperar zonas húmidas.».

Artigo 37.º

Adaptação de infraestruturas, caminhos e implantações

Os traçados das infraestruturas, os caminhos e as implantações constantes da Planta de Implantação poderão, em sede de projeto e de execução, ser adaptadas às necessidades decorrentes da sua implementação concreta.

Artigo 38.º

Autonomizações prediais

No âmbito da execução do PIERAN e em função da estratégia de desenvolvimento e do modelo de organização adotado, podem ser permitidas autonomizações prediais, nos termos da lei.

Artigo 39.º

Da Arqueologia

1 — O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos durante a realização de obras na área de intervenção do PIERAN obriga à suspensão dos trabalhos no local e à comunicação imediata da ocorrência à Câmara Municipal de Grândola e às entidades da administração central com essa atribuição.

2 — O prazo de validade das autorizações, licenças ou das admissões de comunicação prévia de operações urbanísticas no âmbito do PIERAN

suspende-se na eventualidade da paragem dos trabalhos pelos motivos previstos no n.º 1 e por todo o período que durar essa paragem.

Artigo 40.º

Riscos e vulnerabilidades

A ocupação e uso do solo deve ter em consideração os riscos e vulnerabilidades identificadas no Relatório de Avaliação Ambiental Estratégica, contribuindo para a sua prevenção e mitigação, assegurando o PIERAN o cumprimento dos regimes legais específicos aplicáveis a cada um dos riscos identificados.

Artigo 41.º

Sistema de execução

O PIERAN será executado com base no sistema legal de iniciativa dos interessados.

Artigo 42.º

Remissões

As remissões efetuadas no presente Regulamento para as disposições legais aplicáveis revestem natureza formal, pelo que, em caso de alteração legislativa superveniente, se consideram efetuadas para as disposições legais respetivas, em vigor.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 44.º

Publicitação

A Câmara Municipal de Grândola assegura a publicitação do PIERAN nos termos previstos na lei.

ANEXO 1

Quadro Sinóptico

Quadro Sinóptico — PIERAN

Ref. planta de localização	Equipamentos/ref. equipamentos	Utilização predominante	Fase	Quantidade de edifícios máxima uni.	Áreas de implantação máxima m ²	Área de impermeabilização máxima m ²	Número de pisos máximo acima soleira	Área de construção máxima m ²	Altura da fachada máxima m	Altura da edificação máxima m	Estacionamento exterior mínimo uni.
Outras Categorias de Solo Rústico — OCSR											
Espaço destinado a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações — EDEIOEO 22,62 hectares											
1	Apoio Técnico da Estufa da Aquaponia.	Investigação	0	1	90,00	90,00	2	90,00	5,65	5,65	0
2	Estufa da Aquaponia	Investigação	0	1	526,25	807,55	1	526,25	6,50	8,00	8
3	Pavilhão Agroindustrial	Agroflorestal	0	1	365,15	611,00	1	584,00	6,50	8,00	6
4	Estufa de Viveiro de Plantas Autóctones.	Agroflorestal	0	1	500,00	500,00	1	500,00	6,50	8,00	0
5	Casa das Bombas	Agrícola	0	1	30,00	30,00	1	30,00	3,00	4,50	0
6	Reservatório de água	Agrícola	0	1	264,00	264,00	1	264,00		4,50	0
7	Edifícios de apoio à produção agrícola — 1.	Agrícola	1	1	450,00	720,00	2	450,00	6,50	8,00	0
8	Edifícios de apoio à produção agrícola — 2.	Agrícola	1	1	450,00	720,00	2	450,00	6,50	8,00	0
9	Unidade de Transformação Alimentar	Industrial	2	1	1200,00	1500,00	2	2000,00	6,50	8,50	6
10	Unidade de transformação de Madeiras.	Industrial	1	1	900,00	900,00	2	1200,00	6,50	8,50	6
11	Edifícios de apoio à produção agrícola — 3.	Agrícola	1	1	450,00	720,00	2	450,00	6,50	8,00	0
12	Centro de Investigação e Divulgação Científica/Anfiteatro.	Investigação	2	1	1500,00	1800,00	3	2000,00	9,50	12,00	6
13	Parque Logístico	Agroflorestal	1	1	2000,00	2000,00	1	2.000,00	4,50	6,50	5
14	Enfermaria para animais	Agroflorestal	1	1	60,00	60,00	1	60,00	4,50	6,50	2
15	Centro de Artes Tradicionais	Investigação	1	1	500,00	800,00	1	500,00	4,50	6,50	6
16	Centro de Receção e Acolhimento à Herdade.	Social	1	1	300,00	500,00	1	300,00	4,50	6,50	
	Estacionamento P1 — A		1	0	3500,00	250,00	0	0,00	0,00	0,00	132
	Estacionamento P2		0	0	250,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	12
	Estacionamento P3		3	0	500,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	18

Quadro Sinóptico — PIERAN

Somatórios e Parâmetros Edificativos do Espaço Destinado a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações (EDEIOEO)

Somatórios			
Número total de edificações		Unidades	16
Somatório da área de implantação		m ²	13 835,40

Somatório da área de impermeabilização	m ²	12 272,55
Somatório da área de construção	m ²	11 404,25
Número total de estacionamento	Unidades	207
Área total EDEIOEO	m ²	226 200,00
Parâmetros		
Índice relativo EDEIOEO de ocupação do solo	6,116 %	
Índice relativo EDEIOEO de impermeabilização do solo	5,426 %	
Índice relativo EDEIOEO de utilização do solo	0.050	

Quadro Sinóptico — PIERAN

Ref. planta de localização	Equipamentos/ref. equipamentos	Utilização predominante	Fase	Quantidade de edifícios máxima uni.	Áreas de implantação máxima m ²	Área de impermeabilização máxima m ²	Número de pisos máximo acima soleira	Área de construção máxima m ²	Altura da fachada máxima m	Altura da edificação máxima m	Estacionamento exterior mínimo uni.	Camas turísticas uni
Outras Categorias de Solo Rústico — OCSR												
Espaço de ocupação turística Núcleo A — EOT-A Hotel rural 13,09 hectares												
17-19	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	3	660,00	810,00	2	660,00	6,50	8,50	6	12
20-22	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	3	660,00	810,00	2	900,00	6,50	8,50	9	18
23	Receção, Restaurante Spa, Serviços e Instalações complementares.	Hotelaria	3	1	2 500,00	2 900,00	2	3 900,00	8,00	11,00		
24-25	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	2	120,00	150,00	1	120,00	3,50	5,00	(¹)	4
26-27	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	2	80,00	110,00	1	80,00	3,50	5,00	(¹)	4
28	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	1	30,00	45,00	2	30,00	6,50	8,50	(¹)	2
29-32	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	4	160,00	220,00	1	160,00	3,50	5,00	(¹)	8
33	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	1	30,00	45,00	2	30,00	6,50	8,50	(¹)	2
34	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	1	40,00	55,00	1	40,00	3,50	5,00	(¹)	2
35-36	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	2	60,00	90,00	2	60,00	6,50	8,50	(¹)	4
37-40	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	4	160,00	220,00	1	160,00	3,50	5,00	(¹)	8
41	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	1	30,00	45,00	2	30,00	6,50	8,50	(¹)	2
42	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	1	40,00	55,00	1	40,00	3,50	5,00	(¹)	2
43	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	1	30,00	45,00	2	30,00	6,50	8,50	(¹)	2
44-49	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	6	360,00	450,00	1	360,00	3,50	5,00	(¹)	12
50-53	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	4	360,00	440,00	1	360,00	3,50	5,00	(¹)	16
54	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	1	500,00	600,00	2	500,00	6,50	8,50	4	8
	Estacionamento P1 — B		1	0	(¹)	(¹)	0	0,00	0,00	0,00	54	

(¹) O parque de estacionamento afeto a estas unidades será assegurado no estacionamento P1-B — localizado no EDEIOEO.

Quadro Sinóptico — PIERAN

Somatórios e Parâmetros Edificativos do Espaço de Ocupação Turística — Núcleo A (EOT-A)

Somatórios		
Número total de edificações	Unidades	38
Somatório da área de implantação	m ²	5 820,00
Somatório da área de impermeabilização	m ²	7 090,00
Somatório da área de construção	m ²	7 460,00
Número total de estacionamento	Unidades	73
Númerototal de camas	Unidades	106
Área total EOT-A	m ²	130 900,00
Parâmetros		
Índice relativo EOT-A de ocupação do solo	4,446 %	
Índice relativo EOT-A de impermeabilização do solo	5,416 %	
Índice relativo EOT-A de utilização do solo	0.057	
Número médio de camas por unidade de alojamento	2,86	

Quadro Sinóptico — PIERAN

Ref. planta de localização	Equipamentos/ref. equipamentos	Utilização predominante	Fase	Quantidade de edifícios máxima uni.	Áreas de implantação máxima m ²	Área de impermeabilização máxima m ²	Número de pisos máximo acima soleira	Área de construção máxima m ²	Altura da fachada máxima m	Altura da edificação máxima m	Estacionamento exterior mínimo uni.	Camas turísticas uni
Outras Categorias de Solo Rústico — OCSR												
Espaço de ocupação turística Núcleo B — EOT-B — Hotel rural 11,03 Hectares												
55-67	Unidade de Alojamento TER — T1 a T5	Hotelaria	2	13	1 690,00	1 950,00	2	1 690,00	6,50	8,00	26	55
68	Unidade Cívica	Hotelaria	2	1	1 225,00	1 500,00	2	1 225,00	6,50	8,50	8	
69-80	Unidade de Alojamento TER — T1 . . .	Hotelaria	2	12	1 560,00	1 800,00	2	1 560,00	6,50	8,00	24	24

Quadro Sinóptico — PIERAN

Somatórios e Parâmetros Edificativos do Espaço de Ocupação Turística — Núcleo B (EOT-B)

Somatórios			
Número total de edificações		Unidades	26
Somatório da área de implantação		m ²	4 475,00
Somatório da área de impermeabilização		m ²	5 250,00
Somatório da área de construção		m ²	4 475,00
Número total de estacionamento		Unidades	58
Número total de camas		Unidades	94
Área total EOT-B		m ²	110 300,00
Parâmetros			
Índice relativo EOT-B de ocupação do solo		4,057 %	
Índice relativo EOT-B de impermeabilização do solo		4,760 %	
Índice relativo EOT-B de utilização do solo		0,041	
Número médio de camas por unidade de alojamento		3,76	
Número médio de estacionamento por alojamento		2,23	

Quadro Sinóptico — PIERAN

Somatórios e Parâmetros Edificativos das Outras Categorias de Solo Rústico (OCSR)

				EDEIOEO	AOT-A	EOT-B	OCSR
Somatórios							
Número total de edificações	Unidades	16	38	26	80		
Somatório da área de implantação	m ²	13 835,40	5 820,00	4 475,00	24 130,40		
Somatório da área de impermeabilização	m ²	12 272,55	7 090,00	5 250,00	24 612,55		
Somatório da área de construção	m ²	11 404,25	7 460,00	4 475,00	23 339,25		
Número total de estacionamento	Unidades	207	73	58	338		
Número total de camas	Unidades		106	94	200		
Área total	m ²	226 200,00	130 900,00	110 300,00	467 400,00		
Parâmetros							
Índice relativo OCSR de ocupação do solo	5,163 %						
Índice relativo OCSR de impermeabilização do solo	5,266 %						
Índice relativo OCSR de utilização do solo	0,050						
Número de estacionamento por edificação	4,23						

Quadro Sinóptico — PIERAN

Ref. planta de localização	Equipamentos/ref. equipamentos	Utilização predominante	Fase	Quantidade de edifícios máxima uni.	Áreas de implantação máxima m ²	Área de impermeabilização máxima m ²	Número de pisos máximo acima soleira	Área de construção máxima m ²	Altura da fachada máxima m	Altura da edificação máxima m	Estacionamento exterior mínimo uni.
Espaço Natural e Florestal — ENF											
Quinta Pedagógica											
81-89	Abrigo e acomodação de animais de grande, médio e pequeno porte.	Agrossilvopastoril	1	9	180,00		1	180,00			
90	Palheiro	Agrossilvopastoril	1	1	350,00		1	350,00			

Ref. planta de localização	Equipamentos/ref. equipamentos	Utilização predominante	Fase	Quantidade de edifícios máxima uni.	Áreas de implantação máxima m ²	Área de impermeabilização máxima m ²	Número de pisos máximo acima soleira	Área de construção máxima m ²	Altura da fachada máxima m	Altura da edificação máxima m	Estacionamento exterior mínimo uni.
91-95	Abrigos para animais	Agrossilvopastoril	1	5	500,00		1	500,00			
96-97	Abrigos para animais	Agrossilvopastoril	1	2	100,00		1	100,00			
98	Abrigos para animais	Agrossilvopastoril	1	1	30,00		1	30,00			
99-103	Abrigos para animais	Agrossilvopastoril	1	5	100,00		1	100,00			
Espaço Natural e Florestal — ENF											
Parque Aventura											
104	Arrumos	Lúdica	2	1	20,00		1	20,00			
105	Slide/Rapel	Lúdica	2	1	175,00		1	175,00			
106	Receção/Informação	Lúdica	2	1	250,00		1	250,00			
Espaço Natural e Florestal — ENF											
Circuitos temáticos											
107-116	Pontos de descanso/observação em zona dunar.	Investigação/Lúdico	1	10	150,00		1	150,00			
117-126	Pontos de descanso/observação em zona florestal.	Investigação/Lúdico	1	10	250,00		1	250,00			
Espaço Natural e Florestal — ENF											
Meios e equipamentos de apoio à produção											
127-129	Abrigos para animais	Agrossilvopastoril	1	3	225,00		1	225,00			
130	Abrigos para animais	Agrossilvopastoril	1	1	25,00		1	25,00			
131-135	Abrigos para animais	Agrossilvopastoril	2	5	100,00		1	100,00			
136-138	Telheiro de ordenha	Agrossilvopastoril	1	3	225,00		1	225,00			
139	Telheiro de armazenagem de alfaías e forragens.	Agrossilvopastoril	1	1	90,00		1	90,00			
140-143	Telheiro de armazenagem de alfaías e forragens.	Agrossilvopastoril	2	4	360,00		1	360,00			
144-149	Telheiro de armazenagem de alfaías e forragens.	Agrossilvopastoril	3	6	540,00		1	540,00			

Quadro Sinóptico — PIERAN**Somatórios e Parâmetros Edificativos do Espaço Natural e Florestal (ENF)**

Somatórios		
Número total de edificações	Unidades	69
Somatório da área de implantação	m ²	3 670,00
Somatório da área de impermeabilização	m ²	0,00
Somatório da área de construção	m ²	3 670,00
Número total de estacionamento	Unidades	0
Área total ENF	m ²	4 058 400,00
Parâmetros		
Índice relativo ENF de ocupação do solo	0,090 %	
Índice relativo ENF de impermeabilização do solo	0,000 %	
Índice relativo ENF de utilização do solo	0,001	

Quadro Sinóptico — PIERAN**Quadro Síntese Geral de Parâmetros Edificativos do Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade da Aberta Nova (PIERAN)**

		OCSR	ENF	PIERAN
		Somatórios		
Percentagem de área fase	%	10,15 %	89,85 %	100,00 %
Número total de edificações	Unidades	80	69	149
Somatório da área de implantação	m ²	24 130,40	3 670,00	27 800,40
Somatório da área de impermeabilização	m ²	24 612,55	0,00	24 612,55

		OCSR	ENF	PIERAN
Somatórios				
Somatório da área de construção	m ²	23 339,25	3 670,00	27 009,25
Número total de estacionamento	Unidades	338	0	338
Número total de camas	Unidades	200		200
Área total	m ²	467 400,00	4 058 400,00	4 525 800,00
Parâmetros edificativos gerais				
Índice total do PIERAN de ocupação do solo	0,614 %			
Índice total do PIERAN de impermeabilização do solo	0,544 %			
Índice total do PIERAN de utilização do solo	0,006			

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

46547 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCCond_46547_1505PPAN_C3-1.jpg
 46547 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCCond_46547_1505PPAN_C3-3.jpg
 46547 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCCond_46547_1505PPAN_C3-2.jpg
 46547 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCCond_46547_1505PPAN_C3-4.jpg
 46558 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PImp_46558_1505PPAN_IP2-1.jpg
 46558 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PImp_46558_1505PPAN_IP2-2.jpg
 46558 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PImp_46558_1505PPAN_IP2-3.jpg
 46558 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PImp_46558_1505PPAN_IP2-4.jpg
 611936925

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 569/2019

Publicitação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico (construção civil), aberto pelo Aviso n.º 8823/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2018 foi homologada, por meu despacho proferido em 19/12/2018, no uso de competência delegada.

A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica do município de Lagos em www.cm-lagos.pt e afixada nos Paços do Concelho Século XXI.

19 de dezembro de 2018. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

311925666

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 570/2019

Para os devidos efeitos, em conformidade com o estatuído pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (Jardineiro) do mapa de pessoal desta Autarquia, aberto pelo aviso n.º 9378/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 16/08/2017, foi homologada por meu despacho de 17/12/2018, encontrando-se publicitada na página eletrónica do Município e afixada em local visível ao público.

17 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia*.

311926979

MUNICÍPIO DE NISA

Aviso n.º 571/2019

Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu Despacho n.º 15/2018, de 10 de dezembro, e nos termos da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 42.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi nomeado o Sr. Dr. José Dinis Samarra Serra, para o exercício de funções de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2018.

18 de dezembro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal de Nisa, *Dr.ª Maria Idalina Alves Trindade*.

311925828

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 572/2019

Para cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, torna-se público que se encontra afixada, em local visível e público das instalações desta entidade e disponibilizada na página eletrónica do Município, a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Vice-Presidente, Dr. Rui Jorge Silva Luzes Cabral, de 17/12/2018, referente ao procedimento concursal 3/2018, aberto ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29/12 (programa de regularização extraordinária dos vínculos precários), publicitado na Bolsa de Emprego Público, código de oferta OE201810/0534 para ocupação de 1 posto de trabalho de assistente operacional.

17 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Jorge Ferreira*, Eng.

311917299

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso (extrato) n.º 573/2019

1.ª Alteração por Adaptação do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes

Dr. José Alexandre da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes torna público que, nos termos do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, a Câmara Municipal, na reunião ordinária datada de 4 de dezembro de 2018, deliberou aprovar, por declaração, a 1.ª Alteração por Adaptação do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes (publicado pelo Aviso n.º 12718/2015, de 30 de outubro) para a transposição das normas da Alteração do Plano Diretor Municipal de Paredes (1.ª revisão), publicada pelo Aviso n.º 14770/2018, de 15 de outubro, com as quais deva ser compatível ou conforme, de acordo com o n.º 1 do artigo referido anteriormente.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJGT, a Câmara Municipal deu conhecimento da referida declaração à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN).

Assim, e em conformidade com o disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJGT, publica-se a deliberação da Câmara Municipal de Paredes que aprovou, por declaração, a Alteração por Adaptação